



OBS.:

Parag e Hira

prod

04/05/17/2021

Sulamir V. dos S.
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 10/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO
GESTORA A SECRETARIA DE
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
E A PERFIL X CONSTRUTORA S/A.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA, brasileiro, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Sr^a. AMANDA TEIXEIRA CARVALHO, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº 040/000638/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, paisagística e poda de árvores do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das águas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato e da ordem de início expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER, que será enviada via fax/email à(s) Licitante(s) vencedora(s), podendo ser prorrogado no interesse da Administração por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo somente serão considerados pela CONTRATANTE quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo ou prorrogação do mesmo baseado em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **LICITANTE VENCEDORA**, nas condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- b) Fornecer à **LICITANTE VENCEDORA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Designar Servidor(es) para fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital.
- e) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- f) Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- g) Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- h) Rejeitar, em um todo ou em parte, os serviços executados, os quais estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- j) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência, na forma discriminada na alínea y;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela

06/05/2021

06

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

p) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

q) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

r) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

s) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

t) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

w) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

x) A Contratada deverá fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;

y) Deverá realizar os serviços em dias e horários que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades no Campo de São Bento, Hortos Florestais, e que não interfiram na trafegabilidade de veículos quando das intervenções no Parque da Cidade e Parque das Águas, a menos que expressamente os serviços sejam autorizados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, pois os mesmos deverão ser em caráter emergencial, prevalecendo esta obrigação para execução de serviços de poda de árvores;

z) Manter o local dos serviços limpo, com retirada de detritos e entulhos gerados pela execução decorrente de manutenções preventiva e corretiva, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

a.1) Transportar e dar destinação adequada aos materiais inservíveis provenientes de descarte, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

Todos os resíduos gerados durante o serviço de manutenção preventiva e corretiva deverão ser dispostos em lugar adequado, aterro sanitário ou local previamente indicado pela Fiscalização do contrato, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002 que trata da Gestão de Resíduos da Construção Civil;

b.1) Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, dentre outros), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

c.1) Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e cercas de proteção, bem como outros materiais adequados, presa e vedada com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

d.1) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

e.1) Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que serão prestados nos locais compreendidos e durante o horário normal do expediente comercial da CONTRATADA e/ou conforme solicitação/autorização da fiscalização;

f.1) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

g.1) Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários;

h.1) Comunicar ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;

i.1) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

j.1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

k.1) Elaborar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para execução plena do objeto;

l.1) Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, tendo como referência para fins de pagamento a tabela da EMOP e SCO de abril de 2018, adequando às solicitações ou especificações descritas nas ordens de serviços as descrições e códigos contidos no catálogo supra.

m.1) A contratada integrante de consórcio, deverá atender todas as determinações previstas no artigo 33 da Lei Federal 8666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

n.1) O desempenho da prestação de serviço deverá acompanhar a produtividade prevista na tabela EMOP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTE: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.0104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

O presente contrato terá a cobertura inicial através da nota de empenho n° 002120/2018, no valor de R\$ 1.396.154,64 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

As notas de empenho referentes futuros pagamentos serão emitidas oportunamente. As despesas relativas ao exercício de 2019, correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 6.282.695,85 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

04/05/2021

09

Sulamita *[assinatura]* dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.282.695,85 (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 523.557,98 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 580-0, agência 4670, OPERAÇÃO 003, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - As medições serão mensais e o faturamento proporcional ao serviço executado, sendo apresentada planilha de medição e planilha de faturamento com memória de cálculo, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, na forma descrita no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

04/05/2024
Sulamita V. dos Santos
Assessoria Jurídica

11

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do contrato poderá ser subcontratado, cedido ou transferido em partes específicas, com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

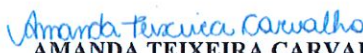
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de agosto de 2018.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS


FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A


AMANDA TEIXEIRA CARVALHO
PERFIL X CONSTRUTORA S/A


TESTEMUNHA (Quênia Gonçalves)
CPF: 088.243.707-05


TESTEMUNHA CPF: 140.395.297-70

ilização.

- Somente serão protocolados processos que atendam a todas as exigências das no formulário.
- 3º - A Inspeção Veicular e a Vistoria serão realizadas de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 às 16:00h.
- A retirada do selo do ano anterior e afixação do selo de vistoria atual, só será realizada por Fiscal de Sistema Viário, sob pena das disposições legais nentes.
- Compete a Chefe de Fiscalização do Transporte Individual de Passageiros - determinar o cumprimento de data e horário, bem como a distribuição das tarefas, fiscais designados para realizar a vistoria anual.
- 4º - Ao término do período da vistoria, os veículos não inspecionados ou riados estarão sujeitos às sanções e medidas administrativas da legislação nte, salvo os casos eventuais autorizados ou permitidos pelo Subsecretário de isportes.
- 5º - É competência da Comissão de Vistoria, emitir parecer conclusivo para as dúvidas existentes nos processos administrativos, de inspeção veicular e de xia.
- 6º - O encerramento do processo administrativo referente à inspeção veicular e a 2018, conclui-se pelo registro e arquivamento do mesmo junto à fiscalização ransporte público da Subsecretaria de Transportes.
- 7º - Ficam designados os seguintes Fiscais, membros da Comissão de Vistoria: ANSPORTE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS-TAXI: Ania Viana Pacheco Rodrigues onardo Rodrigues Lagoeiro Magalhães

rick Damasceno
8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as isposições em contrário.

Atos do Subsecretário de Trânsito
taria SMU/SST nº 091, de 06 de agosto de 2018.
Presidente da NiTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de andente e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal 1.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
nsiderando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder ativo Municipal, publicada em 12/06/2013;

nsiderando os arts. 2º e 18 da Lei Municipal nº 2.283/05;
nsiderando a Lei Municipal nº 2.834/11, em especial o art. 2º, §1º, inc. I;
nsiderando o Decreto Municipal nº 11.075/11, em especial os arts. 6º, inc. I, e 7º, inc. I;

nsiderando o processo administrativo nº 530/008523/2018.
SOLVE:

- 1º. Instituir ponto de embarque e desembarque de passageiros do transporte ativo, para linhas municipais e intermunicipais, na Av. Ewerton Xavier, nº 1.746, conforme sinalização implantada no local.
- 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

rtaria SMU/SST nº 092, de 06 de agosto de 2018.
Presidente da NiTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de anismo e Mobilidade, no cumprimento das prescrições do art. 24, da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
nsiderando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder ativo Municipal, publicada em 12/06/2013;

nsiderando a Lei Municipal nº 2.834/11, em especial o art. 2º, §1º, inc. I;
nsiderando o disposto no art. 49 e o conceito de parada previsto no Anexo II, ibos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CTB;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 93/2018 - Contrato nº 10/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. **OBJETO:** Aquisição de empresa especializada para manutenção de jardins do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das águas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a ser exercida em Niterói. **VERBA:** Natureza das Despesas: 339039 - Fonte: 106, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** GLOBAL: R\$ 5.282.695,85. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 9.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000838/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2018, ficam designados fiscais do contrato Alexandre Moraes Silva, matrícula nº 1243295-0, Marcelo Serileiro Serra, matrícula nº 1242247-3 e Danilo dos Santos Ferreira Vallim, matrícula nº 234521-3.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI, toma sem efeito a publicação do extrato nº 90/2018 referente ao Contrato nº 10/2018, publicado no D.O. no dia 07 de Agosto de 2018, página 3. Devidamente fundamentado pelo processo administrativo nº 040/000638/2018.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91.

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, PEDRO LUIZ DA SILVA MOURA, a qualificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Assessor, a contar de 31/07/2018. (PORTARIA FMS/FGA Nº 164/2018)

Dispensar, a pedido, IVANNA OLIVEIRA CHAVES, da qualificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Serviço de Atenção Ambulatorial, a contar de 01/08/2018. (PORTARIA FMS/FGA Nº 165/2018)

Atribuir, a contar de 01/08/2018, a ROBERTO CARLOS VELLOSO PEREIRA SILVEIRA AMARAL, a qualificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Atenção Ambulatorial. (PORTARIA FMS/FGANº 166/2018)

Dispensar, a pedido, a contar de 23/07/2018, VÂNIA DE CASTRO CINTRA GOIS da qualificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Polícia Comunitária Dr. Sérgio Arouca, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde. (PORTARIA FMS/FGANº 167/2018)

Atribuir, a contar de 23/07/2018, a HILDEGARD SOARES BARROSO DE LIMA, a qualificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Polícia Comunitária Dr. Sérgio Arouca, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Vânia de Castro Cintra Gois. (PORTARIA FMS/FGANº 168/2018)

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
PROCESSO Nº 200712808/17 - PREGÃO 015/2018
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 015/2018, que visa a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORANTES E REAGENTES, DENTRE OUTROS, A FIM DE SUPRI- A T -SSIDADE DE INSUMOS PARA CONFECCÃO DE TÉCNICAS, BEM -MO ARTIGOS NECESSÁRIOS PARA A CONFECCÃO DE PECAS LÂMINAS E OUTROS, CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA, FUNDAMENTAIS PARA REALIZAÇÃO DE

Bar e Mercataria Santa Lucrecia Ltda. Estr. Vicioso Jardim 144 - Cubat Ri. Cnpj. Nº Processo. 200008516/18. Atividade. Mercataria.

Novo Estado Lanches Ltda. Rua Marechal Deodoro 63 - Centro - Niterói Nº Processo. 200001226/18. Atividade. Lanchonete.

Long Fa - Pastelaria Ltda-Me. Rua Cel. Gomes Machado 103 - Centro - Cnpi. Nº Processo. 200002731/18. Atividade. Lanchonete.

Infância Educação Infantil Ltda. Rua Santa Rosa 157 - Santa Rosa Ri. Cnpj. Nº Processo. 200001369/18. Atividade. Educação Infantil / Cre Colégio. Escrevendo o Futuro Educação Ltda. Rua Roberto Silveira Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200007250/18. Atividade. Ensino Fundamental.

Luiz H. Ribeiro Peixaria - Me. Av. Visc. do Rio Branco 55 Box 131 - Cnpi. Ri. Cnpj. Nº Processo. 200003102/18. Atividade. Peixaria.

Supermercado Padrão do Fonseca Ltda. Alameda São Boa. Viciosa Fonseca - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200009080/18. Supermercado

The Fifties Comercio de Alimentos Ltda. Rua Quinze de Novembro Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200006542/18. Atividade. Lanchonete

Restaurante Sushi Bar e Lanchonete Capim Limão Ltda-Epp. Ri. Cnpj. Nº Processo. 200006619/18. Zefreino 9 - Icarai - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200006619/18. Restaurante.

Glomen Comercio de Alimentos Ltda. Rua da Conceição 180 Loja 03 Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200002881/18. Atividade. Transporte de Alimentos

Novo Pop Bar 367 Ltda. Av. Roberto Silveira 367 / 3 - Icarai - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200004252/18. Atividade. Bar / Lanchonete.

Curso Sala de Ensino Ltda-Me. Estr. Francisco da Cruz Nunes 0601 Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 2000004636/18. Atividade. Curso Profissional

Aunt Mary Alimentos Ltda. Rua da Conceição 188 - Centro - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200003198/18. Atividade. Restaurante.

Laila Maria Nunes Buarque, Rua Paulo Cesar 107 - Icarai - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200005833/18. Atividade. Professor.

Super Sian Distribuidora de Massa Salgados Ltda. Rua Visc. do Centro Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200005833/18. Atividade. Lanchonete

Padaria e Confeitaria São Bento Ltda. Rua Mem de Sá 150 - Icaraí Ri. Cnpj. Nº Processo. 200006517/18. Atividade. Padaria e Confeitaria.

Grupo Atrium de Ensino S/S Ltda. Rua Maestro José Boleiro, 14 - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200006420/18. Atividade. Ensino Fundamental

Souza e Lima Bar de Icarai Ltda. Rua Geraldo Martins 176/3 - Santa Rita Ri. Cnpj. Nº Processo. 200006639/18. Atividade. Bar.

Hwacete Restaurante e Pizzaria Ltda. Rua São Pedro 72 - Centro - Cnpi. Nº Processo. 200006986/18. Atividade. Restaurante.

Cnpi. Nº Processo. 200006986/18. Atividade. Restaurante. No! Indústria e Comercio de Cerveja Ltda. Estr. Francisco da Cruz 101 - Itaipu - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200007155/18. Atividade de Cerveja.

Avant Garde Bar Eireli. Av. Visc. do Rio Branco 887 - Centro - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200005209/18. Atividade. Bar e Lanchonete.

Pão do Atleta Indústria de Panificação e Comercio de Alimentos Moreira Cesar 228 Loja 107 Icarai - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200007545/18. Atividade. Padaria.

A.C.C. de Siqueira Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 571 Loja 104 - Cnpi. Nº Processo. 200003187/18. Atividade. Comercio Alimentos.

Conceição Tropical Lanches Ltda-Me. Rua da Conceição 130 - Ri. Cnpj. Nº Processo. 200002726/18. Atividade. Lanchonete.

Mercearia Vencedor Ltda. Rua Cel. Gomes Machado 109 - Centro - Cnpi. Nº Processo. 200007608/18. Atividade. Pastelaria.

Restaurante Lua Rosa Ltda. Rua Aurelino Leal 51 - Centro - Niterói Ri. Cnpj. Nº Processo. 200007545/18. Atividade. Restaurante.

Bar Lanchonete Guerreiros Niterói Ltda-Me. Av. Visc. do Rio Branco

04/15/17/2021 14
Sulamita V. dos Santos
Agência Adm
Assessoria Jurídica

0401517/2019

16

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

SECONSER

TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO Nº 010/2018 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO A EMPRESA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.^a DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, na qualidade de contratada, PERFIL X CONSTRUTORA S/A, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA, brasileiro, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Sr.^a AMANDA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/001132/2019, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para o prorrogação de prazo, modificação de quantitativo da prestação de serviços do Contrato nº 010/2018, com fulcro nos artigos 57, II, 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o disposto na cláusula primeira do citado contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Prorrogação de Prazo: Fica prorrogado a partir de 01/08/2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato ora aditado, conforme despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, às fls. 02, do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Modificação do quantitativo - supressão e acréscimo de serviços - Fica alterado o quantitativo constante na planilha de prestação de serviços e no Memorial Descritivo, que são partes integrantes do objeto descrito na cláusula primeira do contrato ora aditado. Para melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo as necessidades do Município, as alterações quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma: Acréscimo - 19,7064%; Supressão - 4,5232%; Itens Novos - 4,4554%, modificando o objeto do contrato ora aditado, a contar de 01/08/2019, conforme justificativas acostadas as fls. 03 a 94 e despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, as fls. 02, do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: Ao presente Termo Aditivo é dado o valor global de R\$ 7.516.531,34 (sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do presente Termo

02/05/2019

Sulamita
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 260104.122.0145.4191

Elemento de Despesa n.º 3390.39

Fonte 138

Com cobertura inicial através da nota de empenho n.º 001767/2019, no valor de R\$ 646.695,44 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

As notas de empenho referentes futuros pagamentos do presente termo aditivo serão emitidas oportunamente. As despesas relativas ao exercício de 2020, correrão por conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam. Niterói, 31 de julho de 2019.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER

FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

AMANDA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

dia 15/11/2019

Sulamita dos Santos
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica

QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2019

Atr

SECONSER

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 103/2019 – Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no artigo 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. OBJETO: Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campo de Futebol do Mineirinho, na Rua Lino Passos, s/nº, São Lourenço, para o exercício de 2019. VALOR MENSAL: R\$2.083,33. Proc. nº 040/0001938/2019. DATA: 06/08/2019

EXTRATO Nº 104/2019 – Contrato nº 08/2019 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa 3 CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM. OBJETO: Serviço de locação de Central Telefônica IP, com todos os acessórios necessários para a execução do serviço. VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00. FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000328/2019. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Sirieiro, matrícula nº 1242247-3, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0 e Diego Alejandro, matrícula nº 114413.

EXTRATO Nº 105/2019 – Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 10/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 01 de Agosto de 2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato e alterado o quantitativo constante na planilha de prestação de serviços e no memorial descritivo, acréscimo de 19,7064%, supressão de 4,5232% e itens novos 4,4554% VALOR MENSAL: R\$626.377,61. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 339039; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001132/2019. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO Nº 043/2019

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 043/2019. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado LUISE LEITE GUIMARÃES. OBJETO: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192. FUNDAMENTO: art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha nº 02 do processo nº 070/3257/2018. DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO Nº 050/2019

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 050/2019. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado GISELLE MELIQUES ABREU. OBJETO: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192. FUNDAMENTO: art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha nº 02 do processo nº 070/3257/2018. DATA DA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2019.

EXTRATO Nº 064/2019

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 064/2019. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado THIAGO PECLAT. OBJETO: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos, contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192. FUNDAMENTO: art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha nº 02 do processo nº 070/3257/2018. DATA DA ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA nº 105/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/8444/2019, do Convite 01/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ESTIMADAS EM 148 (CENTO E QUARENTA E OITO) DIÁRIAS, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUIDO, APARTAMENTOS INDIVIDUAIS EM HOTÉIS

200003145/19. Atividade. Lanchonete Conservatto Distribuidora de Alimentos 9544/103 - Itaipu - Niterói RJ. Cnpj. Nº F. Varejista de Produtos Alimentícios e Renascer Artigos do Norte Ltda-Me. Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200005 Koplaral Boutique de Chocolates Eir - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 2000 Supermercado Real de Niterói Ltda Maravista - Niterói RJ. Cnpj. Nº Process Delta Mare Distribuidora e Importação Centro Niterói RJ. Cnpj. Nº Process Pescados Congelados. Garden's Choperia Ltda-Me. Rua Ga Processo. 200004206/19. Atividade. B Imãos Lima Pescados Ltda-Me. Ru Processo. 200003495/19. Atividade. C Bar Oásis de Icarai Ltda-Me. Rua Migue Nº Processo. 200006063/19. Atividade Niad Restaurantes Ltda. Rua XV de Cnpj. Nº Processo. 200004795/19. Ati Cem - Centro de Ensino Maravista L Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200002 Mirabolantes Lanches Ltda-Me. Rua J RJ. Cnpj. Nº Processo. 200001798/19. Beijing Restaurante Ltda. Rua Jos Nº Processo. 200000784/19. Atividade Brazötur Ltda-Me. Rua Prof. Leald RJ. Nº Processo. 200002210/19. Atvida Colonial de Icarai Panificação Ltda. Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200002 Centro de Integração Empresa Escoc / 101 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. Nº P Evolution Suplementos Ltda-Me. E - Piratininga m - Niterói RJ. Cnpj. Nº F Varejista de Produtos Alimentícios. Panificação Travo de Racoatiara 7314 / 101 - Itaipu - Niterói RJ. C Fabricação de Produtos de Padaria Pensão Gruta de Santo Antonio Areia - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo Centro Educacional São Vicente L - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200 Escola. Dom Pepe Comercio de Alimentos: 16 - Eng. do Mato - Niterói RJ. C Restaurante. Gastroservice Refeições Ltda. Av RJ. Cnpj. Nº Processo. 200007633/19. Escola Marly Cury Ltda-Me. Av. S Cnpj. Nº Processo. 200005532/19. Ativi Grupo Costa Bahia Ltda-Me. Ru Cnpj. Nº Processo. 200007035/19. Ali Passo a Passo Creche Escola S/S I Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200006 Centro Recreativo Começo de Via Icarai - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. / Creche. Peixaria Novo Amanhecer Ltda. A - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 2000 Petropolis Imperial Distribuidora 144 e 145 - Barreto - Niterói RJ. C Comercio Atacadista de Leite e L Allegro Calabria Alimentos Ltda- Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200008 Lanchonete Sante Comida Saud Loja 105 - Icarai - Niterói RJ. C Lanchonete. Fina Cerva Emporio Ltda-Me. Av. Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200003 Biquinho Doce Bar Ltda. Rua Rom Nº Processo. 200005870/19. Atividade Hortifil Hortifruti S/A. Rua Dr. Nilo - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 2000 Bar Chale Ltda. Av. Alberto F. Ti Processo. 200006110/19. Atividade. C Starbucks Brasil Comercio de Ca - Icarai - Niterói RJ. Cnpj. Nº Proces WC Associados Comercio de Ali Quiosque 01 - Centro - Nite-rói RJ. Lanchonete. Zé Produtos Alimentícios e Conf loja 103 - Centro - Niterói RJ. C Fabricação de Produtos para Pad Castelo da Turma Miuda Ltda. A RJ. Cnpj. Nº Processo. 200007943/19. Pastelaria São Lourenço Ltda-Me; RJ. Cnpj. Nº Processo. 200005009/19

040151/2021

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

SECONSER

TERMO ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO Nº 10/2018, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO LADO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO OUTRO A EMPRESA PERFIL X CONSTRUTORA S/A, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representado por Sr. FÁBIO CHAGAS VIANA, brasileiro [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], pela Sr^a. JAQUELINE COSTA SILVA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 10/2018**, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/000962/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 10/2018, relativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, paisagística e poda de árvores do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das águas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda, do supracitado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prorrogação do Prazo : Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2020, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 26.0104.122.0145.4191

Elemento de Despesa nº 3390.39

Fonte nº 138

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº 001117/2020, no valor de R\$ 626.377,60 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), relativa ao mês de agosto de 2020. As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA -Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar

24 an →

040/514/2020

Sulamita V. *[assinatura]*
Agente Ad
Assessoria Jur

à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.516.531,34 (sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as medições, no valor de R\$ 626.377,61 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da renúncia ao reajuste: A CONTRATADA renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de janeiro de 2019, cujos efeitos vigorariam até janeiro de 2020, por não haver previsão no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 7.516.531,34 (sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de 7.516.531,34 (sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 31 de julho de 2020.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos – SECONSER

FÁBIO CHAGAS VIANA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

JAQUELINE COSTA SILVA
PERFIL X CONSTRUTORA S/A

TESTEMUNHAS:

1) *[assinatura]*

2) _____

040/517204

25

18/08/2020

Página 5

Sulamita J. dos Santos
Agente Administrativo
Assessoria Jurídica

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 1148. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 601 Processo nº: 130/001486/2020 - D.N. PERFUMARIA LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 1874. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 603 Processo nº: 130/001473/2020 - M.M & FILHOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3904. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 602 Processo nº: 130/001672/2020 - IMOLE BAZAR EIRELI

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3703. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 107/2020 – Termo Aditivo nº 02/2020 ao Contrato nº10/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº10/2018, relativo a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parques das Águas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2020, totalizando 36 (trinta e seis) meses. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 339039.FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, inciso II, bem como o processo administrativo nº040/000962/2020. DATA DA ASSINATURA:31/07/2020.

EXTRATO Nº 110/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa RC 360 COMERCIO SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de material de informática para manutenção preventiva e corretiva de toda rede da SECONSER; VALOR:R\$1.341,00. Proc.nº040/001221/2020. DATA: 29/07/2020.

EXTRATO Nº 111/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA. OBJETO: Aquisição de bateria para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da SECONSER; VALOR:R\$8.110,30. Proc.nº040/000708/2020. DATA: 30/07/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO 0144

DATA: 12/08/2020; EMPRESA: MONOBLOCO CONSTRUÇÕES EIRELI; CNPJ: 10.858.543/0001-06; NOTA: RECUSOU-SE A ASSINAR O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO NO VALOR DE R\$ 12.550,58 (DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) RESULTANTE DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES 06, 07, 08, 09,10 E 16 DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAM 15/2019.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO 2598

DATA: 12/08/2020; EMPRESA: MONOBLOCO CONSTRUÇÕES EIRELI; CNPJ: 10.858.543/0001-06; NOTA: RECUSOU-SE A ASSINAR O REFERIDO AUTO DE NOTIFICAÇÃO 2598 QUE SOLICITA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES 06, 07, 08, 09,10 E 16 DA LAM 15/2019 NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Sendo o que me cabia e colocando-me a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações reputadas necessárias, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Extrato SEPLAG/UGP/CAF nº 002/2020

INSTRUMENTO: Contrato SEPLAG/UGP/CAF nº 002/2020, Processo nº 190/000642/2019. OBJETO: construção e implantação da Infraestrutura Verde e da Recomposição Vegetal do Parque Orla Piratininga, na forma da proposta no Termo de Referência e do instrumento convocatório. PARTES: Município de Niterói, através Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e o CONSÓRCIO ORLA VERDE. PRAZO: 18 (meses) dias, contados a partir da Ordem de Início. VALOR: R\$ 24.087.285,07 (vinte e quatro milhões, oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco

Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.986/0001-72, visando à prestação do serviço relativo ao "Curso de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais", na modalidade on line, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para 2 (dois) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Ato do Secretário

PORTARIA Nº001, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Designa o Servidor para responder pelo Controle Interno Setorial da Secretaria Municipal de Participação Social.

O SECRETARIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Designar o Servidor Octávio Ribeiro dos Santos – Subsecretário, Matrícula: 124.540-20, para responder pelo Controle Interno Setorial desta Secretaria, conforme Portaria 004/CGM/2019 e Decreto 12.526/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 37/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGENBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Reza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.4010. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 220.666,67 (duzentos e vinte e mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000478/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021.

EXTRATO Nº 38/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 32.854,17 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000477/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

EXTRATO Nº 39/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 15/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4011, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 950.442,80 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000519/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 40/2021 – Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato nº 14/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 888.155,72 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000516/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 41/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 10/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$595.058,73 (quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000517/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 42/2021 - Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 17/2018-SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA . OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$213.787,73 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000518/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atos do Presidente

PORTARIA FMS/FGA Nº 144/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi o Decreto nº 6.150/1991, Decreto nº 13.639/2019 e a Portaria nº 018/2020, que constitui a Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS) da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

RESOLVE:

04/05/2021

25

Triniane

24/04/21

Ja